

EMPRÉSTIMO E CARTÃO CONSIGNADO

DIRECIONADOS A APOSENTADOS E PENSIONISTAS



Todo aquele que recebe benefícios de aposentadoria ou pensão por morte pagos pela Previdência Social, pode obter crédito com desconto no seu benefício através de empréstimo pessoal e/ou cartão de crédito. É grande a oferta e procura por esses tipos de créditos. Assim, a Fundação Procon-SP oferece informações importantes sobre esses produtos e alguns cuidados a serem tomados antes da contratação.

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO



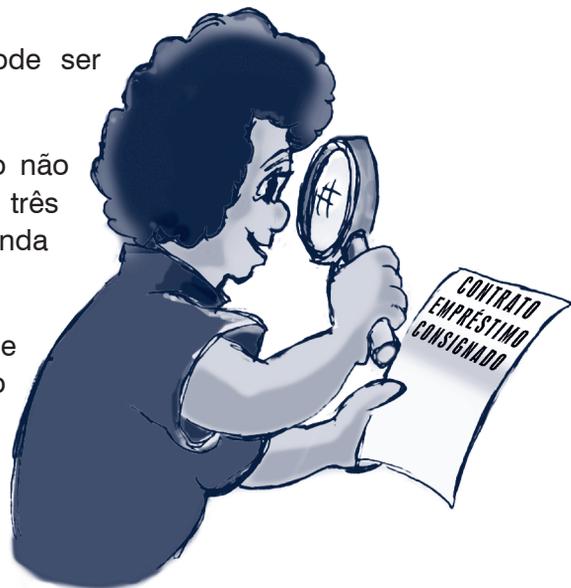
O desconto das prestações do empréstimo consignado é efetuado diretamente no benefício do contratante (aposentado ou pensionista do INSS). O que mais atrai os consumidores para esse tipo de crédito são as taxas de juros que são menores que as modalidades tradicionais de crédito: cheque especial, crédito direto ao consumidor e cartão de crédito.

Por ser um empréstimo específico para quem recebe benefício do INSS, é esse órgão que estabelece as regras para as instituições financeiras que oferecem esse tipo de crédito.



As restrições mais importantes são:

- ☑ a contratação não pode ser efetuada pelo telefone;
- ☑ o valor do empréstimo não pode ser maior do que três vezes o valor da renda mensal;
- ☑ a mensalidade não pode ultrapassar 30% do montante do benefício;
- ☑ prazo máximo de 60 meses;
- ☑ a taxa máxima de juros é de 2,5% ao mês;
- ☑ não pode haver cobrança de TAC – taxa de abertura de crédito;
- ☑ as instituições financeiras são obrigadas a emitir, em cinco dias úteis, boleto ou documento de pagamento detalhado, quando o beneficiário desejar quitar antecipadamente o empréstimo. O mesmo prazo vale para a exclusão do lançamento de desconto;
- ☑ não pode haver contratos com prazo de carência para início dos descontos;
- ☑ os empréstimos só podem ser contratados no estado em que o aposentado ou pensionista recebe o benefício;
- ☑ o empréstimo não pode ser usado em operações de financiamento e arrendamento mercantil (leasing).



Para obter o empréstimo consignado o beneficiário deve verificar a rede de instituições financeiras credenciadas ao INSS, cuja lista pode ser obtida no site www.previdencia.gov.br. Ele pode optar por qualquer uma das instituições conveniadas, ainda que não receba o benefício por ela.

Outros cuidados que devem ser levados em consideração antes da contratação são: pesquisar para saber quais bancos oferecem as melhores taxas e condições; verificar o impacto que o valor das parcelas irá causar no seu orçamento; evitar passar informações sobre seus documentos por telefone e não entregar seu cartão de banco/beneficiário ou qualquer documento para desconhecidos ou terceiros (amigos, parentes etc.) que não seja um funcionário credenciado da instituição financeira.





ATENÇÃO: para obter o crédito consignado, não é necessário adquirir outro produto ou serviço da instituição que está cedendo o empréstimo. Esta prática é chamada de venda casada e, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, é considerada abusiva.

Ao banco cabe fornecer informações prévias e adequadas sobre: valor total financiado; taxa mensal e anual de juros; acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários e o valor e periodicidade das prestações. Todos estes dados devem constar do contrato, assim como a identificação e assinatura das partes. Uma via deste documento deve ser entregue ao consumidor.

Se o consumidor tiver desconto em seu benefício referente a um empréstimo que não contratou ou cujo crédito não tenha sido depositado em sua conta corrente, ele deve entrar em contato com o banco e solicitar o cancelamento da cobrança, além da devolução dos valores descontados, monetariamente atualizados. O banco é responsável por problemas decorrentes da falha do serviço prestado e cabe a ele provar que o empréstimo foi efetivamente contratado.

CARTÃO CONSIGNADO

Para o cartão de crédito essas são as principais medidas criadas pelo INSS para proteger o beneficiário são:

- ☑ não pode haver emissão ou envio de cartão, ou ainda, aumento do limite sem solicitação expressa do consumidor;
- ☑ o valor do limite disponível não pode ser maior do que duas vezes o valor da renda mensal do benefício;
- ☑ a parcela mensal não pode ser maior do que 10% do montante do benefício;
- ☑ os pagamentos podem ser até, no máximo, em 60 parcelas;
- ☑ a taxa máxima de juros é de 3,5% ao mês;
- ☑ não pode haver saques em dinheiro.

Para a emissão do cartão, as instituições financeiras podem cobrar uma taxa que pode ser parcelada em até 3 vezes. É proibida a cobrança de taxa de manutenção ou anuidade.

Existe um seguro por perda e roubo, mas sua contratação é de livre escolha do consumidor. A instituição financeira não pode condicionar a emissão do cartão à contratação do seguro. Isso é considerado venda casada e, portanto, uma prática abusiva.



FIQUE ATENTO!

Há algumas instituições financeiras que oferecem cartão de crédito consignado com limite superior ao permitido. Para isso, dividem o desconto da parcela da seguinte forma: uma parte na fatura do cartão - dentro do estipulado pela legislação (10% do montante do benefício) e a diferença por meio de boleto bancário. Isso é ilegal e pelo Código de Defesa do Consumidor é uma prática abusiva, por isso, não aceite esse tipo de oferta e denuncie.

Quanto ao refinanciamento do crédito consignado, o consumidor interessado precisa avaliar com atenção essa opção, lembrando que o benefício ficará comprometido por um tempo maior do que o previsto anteriormente. Deve, ainda, ficar atento às cobranças indevidas que podem ocorrer nesta operação, como a Taxa de Liquidação Antecipada (TLA).



COMO RECLAMAR

Em caso de problemas não solucionados diretamente com a instituição financeira, o consumidor poderá fazer uma reclamação junto ao INSS através do site www.previdencia.gov.br ou pelo telefone 135 ou recorrer ao Procon de sua cidade.

ENDEREÇOS DO PROCON/SP

POSTOS POUPATEMPO

2ª a 6ª, das 7h00 às 19h00 - Sábados, das 7h00 às 13h00

- Itaquera: Av. do Contorno, 60 – Metrô Itaquera
- Santo Amaro: Rua Amador Bueno, 176/258
- Sé: Praça do Carmo s/ nº

ATENDIMENTO ELETRÔNICO

- FUNDAÇÃO PROCON/SP (para consultas): www.procon.sp.gov.br
- SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA:
www.justica.sp.gov.br

OUTROS ATENDIMENTOS

- Cartas: Caixa Postal 3050 - Cep: 01031-970
- Fax: (11) 3824-0717 - 2ª a 6ª, das 10h00 às 16h00
- Orientações e Cadastro de Reclamações Fundamentadas:
Telefone: 151 - 2ª a 6ª, das 7h00 às 19h00

OUIDORIA DO PROCON-SP

- R. Barra Funda, 930, 1º and. - Sl, 115 - Barra Funda
Cep 01152-000 São Paulo/SP
- Telefone/Fax: (11)3826-1457
e-mail: ouvidoria@procon.sp.gov.br

OUTROS MUNICÍPIOS

Consulte a prefeitura de sua cidade ou o site do Procon-SP

